



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45669/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00040-00003462/2022-53

SIGGO nº: 45669

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**, portador da cédula de identidade RG nº 1442162, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.190.611-20, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Av. Saraiva, nº 400, sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP nº 08.745-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº CM881638, expedido pela RFB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.449.777-07 e **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da carteira de identidade nº .7592.374, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.780.526-36, ambos na qualidade de Sócios-Diretores da empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (79100785), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 082/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (78673702), da Ata de Registro de Preço (78673132), do Apostilamento da Ata de Registro de Preços (79165200) e da Proposta de Preço (79067578), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de veículos automotores do tipo pick up leve/furgão e pick up média, sem motorista, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (79100785), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 082/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (78673702), na Ata de Registro de Preço (78673132), e respectivo Apostilamento da Ata de Registro de Preços (79165200), e na Proposta de Preço (79067578), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

N.º	Código do item	Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Valor unitário mensal	Valor unitário anual (valor unitário mensal x 12 meses)	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
1	3.3.90.39.23.111.0014	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo pick-up ou furgão, novo, 0 km, 2 portas, cor branca, potencia mínima de cv, bicombustível, com carroceria abaerta ou tipo báu, capacidade de carga mínima de 600 kg, motorização igual ou superior a 1.3 litros, transmissão manual, direção assistida, ar condicionado, com grade vigia, personalizado, sem motorista, sem combustível, com seguro total, rastreamento por GPS. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Locação mensal	R\$ 1.739,00	R\$ 20.868,00	75	R\$ 1.565.100,00
5	3.3.90.39.23.111.0016	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo pick-up média, cabine dupla, tração 4x4, novo, 0 km, 4 portas, cor branca, potencia mínima de 160 cv, movido a Diesel, com carroceria aberta, capacidade da caçamba de no mínimo 1000 litros, motorização igual ou superior a 2.2 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, tanque de combustível de no mínimo 75 litros, ar condicionado, comprimento mínimo de 5m, com grade vigia, personalizado, sem motorista, sem combustível, com seguro total, rastreamento por GPS. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Locação mensal	R\$ 4.792,00	R\$ 57.504,00	108	R\$ 6.210.432,00
VALOR TOTAL							R\$ 7.775.532,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$7.775.532,00 (sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III – Naturezas da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho inicial é de **R\$1.943.883,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE01179 (79010454)**, emitida em 31/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do

CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei Nº 4.636/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Quando o fornecedor ou a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$388.776,60 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Indicar o(a) executor interno/Comissão Executora do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.7 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.8 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.9 - Devolver o veículo com tanque cheio, ao final do CONTRATO.
- 10.10 - Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito.
- 10.11 - A Comissão Executora manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 10.12 - As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 10.13 - Registrar em Sistemas Eletrônicos de Dados, por meio da Comissão Executora, todas as ocorrências relacionadas ao condutor e ao veículo.
- 10.14 - Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 10.15 - Promover através do(a) executor/Comissão Executora do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega dos veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e/ou Nota de Empenho.
- 10.16 - Instaurar procedimento administrativo para identificação do condutor infrator e o ressarcimento dos valores referente as multas pagos pela CONTRATADA.
- 10.17 - Ao término do CONTRATO, disponibilizar todos os veículos para a CONTRATADA realizar a retirada dos mesmos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 10.18 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da Secretaria de Economia, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.19 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor/Comissão Executora, exceto aqueles previstos no ANEXO do Termo de Referência.
- 10.20 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO.
- 10.20.1 - a empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.21 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.22 - Designar servidor(es) como Executor/Comissão Executora para o CONTRATO aos quais serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO.
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 - Entregar os veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

- 11.6 - Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.7 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 11.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. 01/02/2022 16:45 SEI/GDF - 67701783 - Termo de Referência
- 11.9 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.10 - Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- 11.11 - Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.
- 11.12 - Todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE.
- 11.13 - Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.
- 11.14 - Comunicar, formalmente, mediante relatório detalhado, ocorrências com veículos locados e que exijam reparos mediante serviços mecânicos ou de lanternagem, por utilização não prevista em CONTRATO, para fins de apuração de responsabilidade, conforme o caso.
- 11.15 - Comunicar, imediatamente, à Comissão Executora quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil.
- 11.16 - Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do CONTRATO, devendo atuar presencialmente no Distrito Federal.
- 11.17 - Enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo 15 (quinze) dias antecedentes à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de autuação e para que a CONTRATANTE autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator.
- 11.18 - Deverá ser disponibilizado pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 3 (três) no Plano Piloto e 5 (cinco) nas demais regiões administrativas do DF, a critério da CONTRATANTE. As lavagens deverão ocorrer pelo menos, uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a CONTRATANTE é responsável pela condução do veículo até o local designado pela CONTRATADA.
- 11.19 - Os veículos deverão ser buscados/retirados, ao término do CONTRATO, na Coordenação de Gestão de Frota no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 11.20 - Enviar, anualmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver.
- 11.21 - Medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo a mesma ser efetuada por amostra.
- 11.22 - Acompanhar a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.
- 11.23 - Manter preposto da frota locada pela CONTRATANTE, que deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pela Comissão Executora do CONTRATO.
- 11.24 - Não substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Comissão Executora do CONTRATO.
- 11.25 - Apresentar nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.
- 11.26 - Entregar relatório da inspeção realizada, bem como, atender no prazo fixado pela Comissão Executora do CONTRATO todas as solicitações legais.
- 11.27 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.28 - Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

11.29 - Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.30 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.31 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.32 - Assegurar que os veículos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.33 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.34 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste CONTRATO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.35 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.36 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.35 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.37 - Do Local e do Prazo de Entrega

11.37.1 - Os veículos locados deverão ser entregues na Coordenação de Gestão da Frota, no endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, ou em outro endereço indicado previamente pela Comissão Executora do CONTRATO, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, novos, zero quilômetro, emplacados em Brasília, com documentação completa e em nome da CONTRATADA ou do agente financeiro.

11.37.2 - O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

11.38 - Das especificações mínimas dos veículos

11.38.1 - ITEM 01 - VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE

11.38.1.1 - Veículos tipo pick-up ou furgão;

11.38.1.2 - Deve possuir potência mínima de 80 (oitenta) cavalos;

11.38.1.3 - A motorização deve ser igual ou superior a 1.3 (um ponto três) litros;

11.38.1.4 - Deve ser bicombustível (álcool e/ou gasolina);

11.38.1.5 - A transmissão deve ser manual com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e

11.38.1.6 - Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).

11.38.1.7 - Em suas condições físicas, deve:

11.38.1.7.1 - Ser na cor branca;

11.38.1.7.2 - Possuir 2 (duas) portas;

11.38.1.7.3 - Possuir carroceria aberta ou carroceria, tipo baú, com capacidade de carga mínima de 600 (seiscentos) quilos;

11.38.1.7.4 - Possuir ar condicionado;

11.38.1.7.5 - Possuir grade vigia;

11.38.1.7.6 - Ser novo, zero quilômetro no mínimo do ano vigente; e

11.38.1.7.7 - Possuir personalização com os adesivos do GDF.

11.38.1.8 - Os veículos deverão ser fornecidos:

11.38.1.8.1 - Sem motorista;

11.38.1.8.2 - Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá ser com tanque cheio;

11.38.1.8.3 - Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a CONTRATANTE; e

11.38.1.8.4 - Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Gestores do CONTRATO, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.

11.38.2 - ITEM 05 - VEÍCULO UTILITÁRIO MÉDIO

- 11.38.2.1 - Veículos tipo pick-up média, tração 4X4, cabine dupla;
- 11.38.2.2 - Deve possuir potência mínima de 160 (cento e sessenta) cavalos;
- 11.38.2.3 - Deve ser movido a Diesel;
- 11.38.2.4 - A motorização deve ser igual ou superior a 2.2 (dois ponto dois) litros;
- 11.38.2.5 - A transmissão manual com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré;
- 11.38.2.6 - Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- 11.38.2.7 - Em suas condições físicas, deve:
 - 11.38.2.7.1 - Ser na cor branca;
 - 11.38.2.7.2 - Possuir 04 (quatro) portas;
 - 11.38.2.7.3 - Possuir carroceria aberta com capacidade da caçamba de no mínimo de 1.000 (mil) litros;
 - 11.38.2.7.4 - Possuir ar condicionado;
 - 11.38.2.7.5 - Possuir grade vigia;
 - 11.38.2.7.6 - Ser novo, zero quilômetro no mínimo do ano vigente;
 - 11.38.2.7.7 - Possuir tanque de combustível de no mínimo 75 (setenta e cinco) litros;
 - 11.38.2.7.8 - Possuir comprimento mínimo de 5 (cinco) metros; e
 - 11.38.2.7.9 - Possuir personalização com os adesivos do GDF.
- 11.38.2.8 - Os veículos deverão ser fornecidos:
 - 11.38.2.8.1 - Sem motorista;
 - 11.38.2.8.2 - Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá ser com tanque cheio;
 - 11.38.2.8.3 - Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a CONTRATANTE;
 - 11.38.2.8.4 - Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Gestores do CONTRATO, inclusive com a função de bloqueio dos veículos; e
 - 11.38.2.9 - A referência do veículo deve ser tipo Hilux, S10, Ranger e/ou similares.
- 11.38.2.10 - A personalização com o adesivo deverá obedecer às seguintes regras:
 - 11.38.2.10.1 - O adesivo do brasão do Governo Distrito Federal, será fixado nas laterais de todos os veículos (porta do passageiro e motorista), conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência do Edital, e deverá ter cor do fundo branco, brasão do Governo Distrito Federal em impressão colorido, com altura de 45cm (quarenta e cinco centímetros) e comprimento de 29cm (vinte e nove centímetros) refilado.
 - 11.38.2.10.2 - A frase: "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162", deverá vir fixada na traseira de todos os veículos, com comprimento de 28cm (vinte e oito centímetros) e altura de 10cm (dez centímetros) refilado, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência do Edital.
- 11.38.2.11 - O uso da logomarca do Governo do Distrito Federal deverá, ainda, seguir as normas instituída pela Instrução Normativa nº 03, de 17 de abril de 2015.

11.39 - Manutenção preventiva e corretiva

- 11.39.1 - A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da CONTRATADA, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor da CONTRATANTE levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço.
- 11.39.2 - A CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito.
- 11.39.3 - Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
- 11.39.4 - A CONTRATADA deverá prestar assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dentro dos limites geográficos do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda.
- 11.39.5 - Os veículos locados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos e/ou condição de segurança.
- 11.39.6 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
 - 11.39.6.1 - A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
 - 11.39.6.2 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.
 - 11.39.6.3 - A manutenção preventiva deverá ser agendada pela CONTRATANTE, informando a data a

CONTRATADA para anuência com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

11.39.7 - Da manutenção corretiva:

11.39.7.1 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro.

11.39.8 - Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, serão glosados na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.

11.40 - Do seguro do veículo

11.40.1 - Todos os veículos deverão possuir seguro com cobertura total contra incêndio, furto, roubo e colisão, inclusive danos pessoais e materiais para o veículo próprio e para terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.40.2 - Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos itens ficarão a critério da CONTRATADA, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado.

11.40.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com **apólice de seguro total** (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive quanto ao pagamento de franquia em caso de sinistro.

11.40.4 - A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

11.40.5 - A CONTRATADA ficará responsável pelo acionamento do seguro.

11.41 - O adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.41.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

11.41.2 - Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

11.41.2.1 - O não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.41.3 - A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.41.4 - A implementação do Programa de Integridade limita-se ao CONTRATO com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.42 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.42.1 - O não atendimento das determinações constantes no item 11.42 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste CONTRATO e no Edital, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um(a) Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - Da Fiscalização

17.4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Executor/Comissão Executora, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.4.2 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO e no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.4.2.1 - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.4.2.2 - determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.4.3 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.4.3.1 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF

– Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.4.3.1.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.4.3.1.2 - Recebida a documentação o (a) executor/comissão executora do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.4.3.1.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.4.3.1.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.5 - Do recebimento

17.5.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.5.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

17.5.4 - Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO e no Edital;

17.5.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

17.6 - Das condições de execução

17.6.1 - Os serviços serão prestados mediante a utilização pela CONTRATANTE dos veículos ofertados, os quais deverão ter as características especificadas no Termo de Referência, sendo a medição dos serviços por períodos mensais, inclusive por fração 1/30 (um trinta avos) quando a utilização não completar o mês.

17.6.2 - Os veículos somente serão implantados à frota após ser realizada a vistoria pela Comissão Executora, nas dependências da Coordenação de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), ou em casos excepcionais, na garagem da CONTRATADA, sendo vedada a implantação de veículos sem a prévia autorização da Comissão Executora do CONTRATO.

17.6.3 - As ocorrências de multas de trânsito, em decorrência da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, serão de responsabilidade dos respectivos condutores, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 42.024, de 22 de abril de 2021, devendo a CONTRATADA após o recebimento da notificação pelo órgão autuador, tomar as seguintes providências:

17.6.3.1 - Comunicar a CONTRATANTE a existência do Auto de Infração; e

17.6.3.2 - Realizar o pagamento das multas.

17.6.3.3 - Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, garantido o direito a ampla defesa. A unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente a que pertença o motorista, dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito, de modo a regularizar a sua situação junto a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à empresa locadora do veículo.

17.6.4 - Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio quando do início do CONTRATO, sendo os veículos movido a bicombustíveis (etanol e gasolina) abastecidos com gasolina.

17.6.5 - Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com seguro total sem ônus à CONTRATANTE, compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE, conforme exposto no Termo e/ou instrumento equivalente.

17.6.6 - Poderá a CONTRATADA disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que

dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pela Comissão Executiva do CONTRATO. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela CONTRATADA:

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
Sócios-Diretores da empresa

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Sócios-Diretores da empresa

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, Usuário Externo, em 17/02/2022, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Tolentino Soares Junior**, Usuário Externo, em 17/02/2022, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 17/02/2022, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79080025)
verificador= **79080025** código CRC= **41593E3B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150